



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.142, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

PRIORIZA O LOCAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 4/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica garantido priorizar a definição do local de trabalho dos servidores públicos municipais portadores de deficiência, nos estabelecimentos públicos mais próximo do seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na impossibilidade do cumprimento do *caput* do artigo, a prioridade será o local que houver melhor disponibilidade de mobilidade urbana.

**ART. 2º.** Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos ou privados de direito público, também gozarão dos mesmos benefícios desta Lei.

**ART. 3º.** Os casos que ensejarem dúvidas na aplicação desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO FERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
**Secretário de Expediente e Comunicações**  
**Administrativas**